



MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO
PODER LEGISLATIVO

MEMORANDO

079/2026

Do Setor Financeiro

Para: Setor Legislativo

Nessa Câmara,

Assunto: **Resposta à solicitação de parecer contábil PLO n.º 056/2026**

Prezado(a)s:

Venho, por meio deste, em resposta ao pedido de análise contábil, referente ao projeto de lei ordinária n.º 056/2026, que autoriza o Executivo Municipal a realizar contratação emergencial, para a Secretaria Municipal de Educação, em caráter temporário e por excepcional interesse público, com natureza administrativa, conforme Lei Municipal n.º 7.316 de 22 de março de 2018.

Cumpré registrar que o exame realizado neste parecer se restringe aos aspectos contábeis, com sua documentação em apenso, estando excluídos quaisquer pontos de caráter jurídico ou de processos legislativos cuja avaliação não compete a este setor.

Em análise na documentação, o art. 1.º, fl. 02, fica autorizado a contratação emergencial, em caráter temporário, para preenchimento de cargos do Quadro Geral do Município, sendo doze (12) vagas para Professor Anos Iniciais, seis (06) vagas para Educador Assistente para Educação, três (03) vagas para Educador Especial, três (03) vagas para Cozinheiro, cinco (05) vagas para Servente II, três (03) vagas para Pedreiro.

Por se tratar de contratação, faz-se necessária a devida previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), a qual não restou comprovada mediante documentação acostada ao presente projeto, em conformidade com o disposto no art. 169, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, conforme transcrito a seguir:

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo e pensionistas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não pode exceder os limites lhestabelecidos em lei complementar.

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

Rua Senador Salgado Filho, 528 CEP: 97.573-490

Fone: (55) 3241-8629/8611

<http://www.santanadolivramento.rs.leg.br>

contabilidade@santanadolivramento.rs.leg.br



MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO
PODER LEGISLATIVO

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

Diante do exposto, manifesta-se pela viabilidade do projeto , **condicionada**, no entanto, **à juntada de comprovação documental que ateste a devida previsão das vagas** objeto da contratação na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Lembrando sempre que o deferimento ou indeferimento caberá aos vereadores no uso da função legislativa, nada obsta que o projeto siga sua tramitação normal, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

Sendo o que apresentava para o momento, e estando à disposição para dirimir qualquer dúvida, agradeço desde já a compreensão.

Atenciosamente,

Santana do Livramento, 4 de maio de 2026.

Álvaro Couto Monson

Contador da Câmara de Sant'ana do Livramento.

CRC/RS 094473/O-9